



SOCIOAMBIENTAL

Fonte DOU, 247

Data 28/12/77 Pg 18072

Class. IXD00010

Decreto nº 81.133 , de 27 de dezembro de 1977 //

Altera os limites da Reserva Irantxe,
criada pelo Decreto nº 63.368, do 08
de outubro de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 26, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1971.

DECRETA:

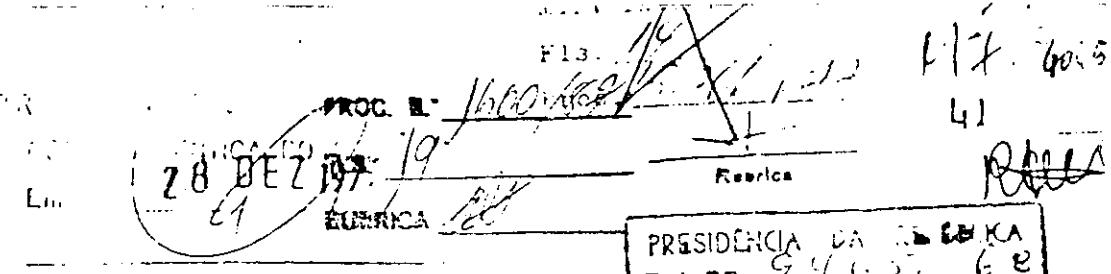
Art. 1º. Fica alterada a alínea "f", do artigo 1º, do Decreto nº 63.368, do 08 de outubro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

"f) à trilha dos Irantxe, a área limitada no NORTE, partindo do ponto de coordenadas aproximadas de 12°55'46"S e 58°03'10"W, segue por uma linha reta e seca na distância aproximada de 20m no rumo de 56°00'18" até a margem esquerda do Rio Cravaci ou Curucuinaçu no ponto de coordenadas aproximadas de 12°50'00"S e 57°54'15"W, 2km em linha reta abaixo da confluência do Córrego Paredão, LESTE - desde ponto sobre o Rio Cravaci ou Curucuinaçu pela margem esquerda até o ponto de coordenadas aproximadas de 13°07'17"S e 57°50'00"W, 02km acima em linha reta da confluência do Córrego Grande, SUL - desde ponto negro por uma linha seca com divergências rumos respectivamente, 200 00'32", na distância aproximada de 26 km, até o ponto de coordenadas aproximadas de 13°14'47"S e 58°00'20"W, OESTE - desde ponto negro por uma linha reta e seca na distância aproximada de 30km no rumo 2900'00" até o ponto de coordenadas aproximadas de 13°14'47"S e 58°00'20"W, Início dente d'água II;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1977 - 1562 da Independência e 898 da República.

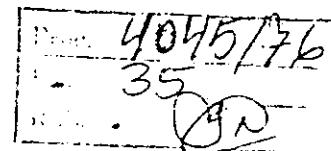
Ricardo Barreto
Maurício Ruybel Reit



PR
1977
PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28 DEZ 1977

Decreto n° 81 133 de 27 de dezembro de 1977

Altera os limites da Reserva Irantxe, criada pelo Decreto n° 63.368, de 08 de outubro de 1968.



O Presidente da República, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 26, da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "f", do artigo 1º, do Decreto n° 63.368, de 08 de outubro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

"f) à tribo dos Irantxe, a área limitada no NORTE, partindo do ponto de coordenadas aproximadas de 12°55'46"S e 58°03'10"W, segue por uma linha reta e seca na distância aproximada de 20km no rumo de 56°00'NE até a margem esquerda do Rio Cravari ou Curucuinazá no ponto de coordenadas aproximadas de 12°50'00"S e 57°54'15"W, 2km em linha reta abaixo da confluência do Córrego Paredão. LESTE - deste ponto sobe o Rio Cravari ou Curucuinazá pela margem esquerda até o ponto de coordenadas

PROC. N. 1660/82
FLS. 20
GUERRA 11

4045/76
42
Atel.

4045/76

7.7

4045/76
36
OP

proximadas de 13°07'17"S e 57°50'00"W, 02km acima em linha reta da confluência do Córrego Grande. SUL - deste ponto segue por uma linha seca com diversos rumos respectivamente, 26° 00'SW, na distância aproximada de 26 km, até o ponto de coordenadas aproximadas de 13°14'47"S e 58°00'20"W. OESTE - deste ponto segue por uma linha reta e seca na distância aproximada de 36km no rumo 79°00'NW até o ponto de coordenadas aproximadas de 13°14'47"S e 58°00'20"W, início deste Discretivo".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1977 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

MURICO BARBOSA